

CONTRATO Nº: 00101/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E <u>ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS</u> <u>ELETRICOS EIRELI - ME</u>, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado <u>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE</u> - Rua Santa Clara, SN - São José - Campina Grande - PB, CNPJ nº 10.762.011/0001-62, neste ato representada pelo Presidente da Câmara <u>IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO</u>, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Moises Misael de Paula, 90 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 568.724.704-10, Carteira de Identidade nº 939122 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado <u>ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME - RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 367 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ Nº 03.395.396/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADO POR MARCIO MARTINS BARBOSA, BRASILEIRO, CASADO, REPRESENTANTE LEGAL, RESIDENTE E <u>DOMICILIADO NA RUA SALUSTIANO BEZERRA CABRAL, 260, SANTA CRUZ - CAMPINA GRANDE - PB, CPF Nº 713.441.364-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1.391.166 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:</u></u>

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 3.104/2014, de 14 de Abril de 2014, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO ELETRICA 225KVA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, CONFORME PROJETO EM ANEXO.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00001/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	January Control of the Control of th	JNIDADE QUANTIDADE P.UNITÁRIO P.	
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO	UND	1 38.500,0038.500,00

Câmara Municipal de Campina Grande

Alberdgein ()

Página 1



ELETRICA 225KVA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, CONFORME PROJETO EM ANEXO

Total: 38.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Campina Grande: <u>01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - 01.031.2001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.</u>

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 90 (noventa) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 90 (NOVENTA) DIAS, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Câmara Municipal de Campina Grande

Hardgew C

Página 2



- a Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Hardgeno



Campina Grande - PB, 06 de Fevereiro de 2019.

TESTEMUNHAS

236202154.81

PELO CONTRATANTE

IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE

LUDGÉRIO

Presidente da Câmara

568.724.704-10

PELO CONTRATADO

ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS

ELETRICOS EIRELI - ME

MARCIO MARTINS BARBOSA

713.441.364-00